

**NORMA INTERNA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DA SEDE /
ADMINISTRATIVA SOCIAL ...**

PORTARIA Nº.: 07/2021

**DEFINE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA SEDE
ADMINISTRATIVA / SOCIAL DO PARQUE DAS ÁGUAS DE
SERRA MORENA – RESIDENCIAL I.**

A Diretoria do Condomínio Parque das Águas de Serra Morena - Residencial I, no uso das atribuições previstas no artigo 22, alínea "c" do ESTATUTO SOCIAL, a qual delega competência para "**elaborar as normas regulamentares**" de convivência comum dentro dos limites territoriais, considerando as regras de utilização da área da Sede Administrativa / Social, resolve editar a presente **PORTARIA**, em substituição à **PORTARIA Nº.: 05/2015**, de 06 de maio de 2015, instituindo Norma Regulamentar, com o objetivo de regular e disciplinar o uso deste Espaço pelos condôminos, sem prejudicar o sossego dos demais.

Art. 1º: - A Sede Administrativa / Social localizada próximo à portaria do Condomínio é área comum de todos os proprietários do Residencial I, para uso constante da Diretoria nas suas atividades administrativas, reuniões e assembleias, bem como festividades previamente autorizadas.

Parágrafo Primeiro: A sua utilização está restrita às questões administrativas e sociais definidas nos artigos seguintes desta portaria.



Art. 2º.: - A Sede é composta por 01 (uma) sala da Diretoria; 01 (uma) sala do Conselho Fiscal e de Reuniões, por 01 (uma) cozinha estilo americano, 02 (dois) banheiros, sendo um masculino e outro feminino, por 01 (uma) área de churrasqueira e por 01 (um) salão para reuniões, assembleias e festas.

Parágrafo Único: Compõem ainda a estrutura da Sede 01 (uma) geladeira; 01 (um) fogão industrial; 15 (quinze) conjuntos de mesas e cadeiras brancas; e sistema de CFTV.

Art. 3º.: - A utilização das dependências da Sede para festas ou reuniões festivas, estará sujeita a prévia autorização da Diretoria, verificada a disponibilidade de datas, horários e tipo de evento.

Parágrafo primeiro: Somente será autorizada a utilização das dependências da Sede por proprietários adimplentes com as taxas condominiais.

Parágrafo segundo: Será considerado inadimplente aquele proprietário com mais de 01 (uma) taxa mensal em atraso, ou seja, quem tem algum débito em aberto, não pago quando do vencimento

Art. 4º.: - O proprietário que desejar reservar o salão de festas para eventos, deverá solicitar autorização da Diretoria, através do e-mail: diretoriaserramorena@gmail.com com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data desejada, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo primeiro: Para os eventos festivos autorizados, não será permitida a utilização das salas da Diretoria e do Conselho Fiscal, que deverão permanecer fechadas durante todo o evento.

Parágrafo segundo: A critério da Diretoria poderá não ser autorizado algum evento que provoque ruído excessivo, que atente contra o bom convívio, a moral, os bons costumes e a segurança dos demais proprietários.

Art. 5º.: Pela utilização da **Sede Administrativa / Social**, o condômino deverá pagar uma Taxa de Utilização com Exclusividade, no valor corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor equivalente ao salário mínimo vigente ao mês da solicitação, e cobre apenas o dia reservado, que deverá ser pago via boleto bancário enviado pela administração.

Michele
Du

José

GC/Probs

R

Parágrafo primeiro: Em hipótese nenhuma poderá a Diretoria isentar qualquer proprietário desta cobrança, quando aprovado o pedido de utilização.

Parágrafo segundo: Para pedidos com mesma data e horário, será autorizado a usar a Sede, desde que dentro das normas desta portaria, aquele que primeiro fez a solicitação.

Parágrafo terceiro: Em caso de desistência da utilização da Sede para evento já autorizado e reservado, não será devolvida a taxa de utilização paga ou programada para pagamento, se o mesmo não for cancelado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

Parágrafo quarto: Para cancelamento de um evento já autorizado, o proprietário deverá utilizar os mesmos meios de comunicação disponibilizados para quando do pedido de reserva.

Art. 6º.: - A Diretoria poderá, a pedido, disponibilizar a utilização da Sede aos proprietários do "Residencial II", com a cobrança no ato da reserva do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no país à época da reserva / pedido, com depósito em conta bancária da Associação e informado a Diretoria até 02 (dois) dias úteis após à autorização.

Parágrafo primeiro: Em hipótese nenhuma poderá a Diretoria isentar o pagamento desta taxa, quando aprovado o pedido de utilização.

Parágrafo segundo: Para pedidos com mesma data e horário, será autorizado a usar a Sede, desde que dentro das normas desta portaria, primeiro o proprietário do Residencial I e depois aquele que primeiro fez a solicitação.

Parágrafo terceiro: Em caso de desistência da utilização da Sede para evento já autorizado e reservado, não será devolvida a taxa de utilização paga ou programada para pagamento, se o mesmo não for cancelado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

Art. 7º.: - A capacidade máxima permitida para eventos na Sede é de 100 (cem) pessoas.



Art. 8º.: Sem prejuízo do disposto acima, a segurança do condomínio poderá fazer inserções e notificações, inclusive quanto ao uso de equipamentos de som cujo nível de volume desrespeite os limites da razoabilidade, de modo a preservar a paz e a ordem do condomínio.

Parágrafo único: A não observância destes itens ensejará lavratura de termo de ocorrência e cobrança de multa no mesmo valor do aluguel.

Art. 9º.: O locatário, ao confirmar sua reserva e efetuar o respectivo pagamento, concorda com os termos desta portaria.

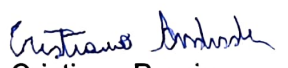
Taquaraçu de Minas, 30, de agosto, de 2021.


Juliana Casagrande
Diretora Presidente


Anderson Félix
Diretor Vice-Presidente


Michele Tavares
Diretora de Obras


Maurício Portela
Diretor Financeiro


Cristiano Pereira
Diretor de Segurança